

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2025, de 16 de janeiro de 2025

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal do Idoso e dá outras providências.

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal do Idoso - CMI, órgão deliberativo, de caráter permanente e paritário na sua composição, vinculando a Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Respeitadas as competências exclusivas do Legislativo Municipal, compete ao Conselho Municipal do Idoso - CMI:

I - Definir as prioridades para a Política Municipal do Idoso;

II - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo executivo;

III - Acompanhar, fiscalizar, zelar e avaliar a execução da Política Municipal do Idoso;

IV - Participar na formulação de estratégias para a implementação da Política Municipal do Idoso e no controle de sua execução;

V - Receber, apreciar e manifestar-se sobre as denúncias e queixas formuladas, encaminhando-as aos setores competentes;

VI - Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno;

VII - Aprovar a Política Municipal do Idoso a ser proposta pelo Executivo;

VIII - Fazer proposições objetivando e definindo as prioridades no aperfeiçoamento da legislação municipal referente à política de atendimento ao idoso.

Art. 3º - O CMI será integrado por seis membros titulares e seus respectivos suplentes representantes do Governo Municipal e Sociedade Civil Organizada, com atuação no Município.

I - Do Governo Municipal:

- a)** Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b)** Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
- c)** Secretaria Municipal de Saúde.

II - Da Sociedade Civil Organizada:

- a)** Associação Recreativa e Cultural Immer Freundlich;
- b)** Associação dos Comerciantes de Novo Xingu / RS e da Xingufest;
- c)** CTG Passo dos Tropeiros.

§ 1º - Os membros do CMI e seus respectivos suplentes serão indicados pelas áreas nele representadas e designados por ato do Prefeito Municipal para o mandato de dois anos, permitida uma recondução, por igual período.

§ 2º - O órgão ou entidade que, por qualquer motivo, renunciar a sua representação ou deixar de participar do CMI, ou deixar de existir, deverá ser substituído, por órgão ou entidade representativa do respectivo segmento através do processo seletivo.

§ 3º - Além dos membros indicados pelas entidades mencionadas no art. 3º, poderão fazer parte do conselho pessoas indicadas pelos grupos de idosos organizados do Município, com direito a voz, desde que aceitos pela maioria dos membros do Conselho.

Art. 4º - O mandato dos membros do CMI será gratuito e considerado como relevante serviço prestado ao Município.

Art. 5º - O CMI terá seu funcionamento regido por Regimento Interno próprio, que deverá ser aprovado num prazo máximo de 60 (sessenta dias) a contar da posse de seus membros.

Art. 6º - O CMI se reunirá ordinariamente uma vez a cada semestre, podendo ser convocado extraordinariamente a qualquer momento, pelo presidente ou a requerimento da maioria de seus membros.

Art. 7º - Para melhor desempenho de suas funções o CMI poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

I - poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMI em assuntos específicos;

II - poderão ser criadas comissões internas, constituídas por entidades - membros do CMI e outras instituições, para promover estudos e emitir pareceres a respeito de temas específicos, que tratem da Política do Idoso.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Assistência Social dará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do CMI.

Art. 9º - O CMI terá a seguinte estrutura:

I - Plenário (como órgão de deliberação máxima);

II - Diretoria.

Art. 10 - O Plenário é órgão soberano do CMI e a ela compete exercer o controle, fiscalização, zelando e avaliando a execução das Políticas Municipais do Idoso, na forma de legislação vigente.

Art. 11 - A Diretoria do Conselho é composta por um Presidente, um Vice-Presidente e Secretário, que serão escolhidos dentre os seus membros, em quórum mínimo de 2/3 (dois terços), eleitos pela Assembleia Geral, na primeira reunião, que deverá ser presidida pelo conselheiro mais velho ou quem ele indicar.

Art. 12 - As organizações de assistência social, públicas ou privadas, na área do idoso, bem como toda e qualquer entidade, com ou sem fins assistenciais com atuação na área do idoso, deverão cadastrar-se no CMI.

Art. 13 - Após a posse de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, o CMI deverá elaborar o Regimento Interno que será instituído por ato do Executivo, depois de aprovado por dois terços de seus membros.

Art. 14 - Fica criado o Fundo Municipal do Idoso (FMI), instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas às pessoas idosas no Município de Novo Xingu.

Art. 15 - Constituirão receitas do Fundo Municipal do Idoso:

I - dotações orçamentárias da União, do Estado e do Município;

II - as resultantes de doações do setor privado, pessoas físicas ou jurídicas;

III - os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV - as advindas de acordos ou convênios;

V - as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741, de 01 de outubro de 2003;

VI - outras.

Art. 16 - O Fundo Municipal ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstas no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal do Idoso.

§ 1º - Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação de Fundo Municipal do Idoso, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado, após aprovação do Conselho Municipal do Idoso, a cada ano.

§ 2º - A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.

§ 3º - Caberá a Secretaria Municipal de Assistência Social, gerir o Fundo Municipal do idoso, sob a orientação e controle do Conselho Municipal do Idoso, cabendo ao seu titular:

I - solicitar política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal do Idoso;

II - submeter ao Conselho Municipal do Idoso demonstrativo contábil da movimentação financeira do Fundo;

III - assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do Fundo;

IV - outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do Fundo.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 16 de janeiro de 2025.

GELCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 016/2025

Exmo Sr. Presidente,

Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Venho, por meio da presente, com o objetivo de justificar o encaminhamento do Projeto de Lei Municipal nº 016/2025, o qual propõe a política pública dos direitos dos idosos no Município de Novo Xingu.

Conforme previsto na Constituição Federal de 1988, em seu art. 230, a família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e seu bem-estar, garantindo-lhes o direito à vida.

O artigo 2º da Lei Federal nº 10.741, de 2003, denominada Estatuto do Idoso, prevê que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades para preservação de sua saúde física, mental e de sua dignidade.

O referido Projeto busca a criação de uma legislação específica para esse público, abrangendo a adequação do conselho municipal dos direitos da pessoa idosa, bem como, a criação de um fundo municipal para arrecadar verbas para investimentos em serviços, programas e projetos relevantes para os nossos idosos.

Sendo o que tínhamos no momento a justificar, ficamos a disposição para quaisquer maiores esclarecimentos e esperamos que a proposta seja aprovada tal como foi enviada pelo Executivo Municipal.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU – RS, em 16 de janeiro de 2025.

GELCIO MARTINELLI

Prefeito Municipal